



Número: **0002840-87.2014.8.15.0231**

Classe: **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Mamanguape**

Última distribuição : **07/11/2014**

Valor da causa: **R\$ 724,00**

Assuntos: **Improbidade Administrativa, Violação aos Princípios Administrativos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|---|--------------------|--|----------|
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTOR) | | | |
| EDUARDO CARNEIRO DE BRITO (REU) | | IARLEY JOSE DUTRA MAIA (ADVOGADO) PEDRO VICTOR DE MELO (ADVOGADO) | |
| ARMANDO COSTA DA SILVA (REU) | | | |
| EQUILIBRIUM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP (REU) | | | |
| MARINGA CONSTRUCOES LTDA (REU) | | | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 88911081 | 16/04/2024 19:41 | Despacho | Despacho |



Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Mista de Mamanguape

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64) 0002840-87.2014.8.15.0231

DESPACHO

O Ministério Público do Estado da Paraíba intentou ação de improbidade administrativa em desfavor de EDUARDO CARNEIRO DE BRITO, ARMANDO COSTA DA SILVA, EQUILIBRIYM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e MARINGÁ CONSTRUÇÕES LTDA.

O cerne é a coleta de lixo domiciliar e que as empresas contratadas, por meio de licitações, não teriam fornecido o serviço na forma contratada.

As irregularidades apuradas estão narradas na petição inicial.

A petição inicial e documentos que a instruíram são vistos até o id. 22455669 - Pág. 75 (página 578 do arquivo pdf em ordem crescente).

Despacho inicial no id. 22455669 - Pág. 78.

Notificação de EDUARDO CARNEIRO DE BRITO vista no id. 22455669 - Pág. 98, seguida de sua manifestação (id. 22455669 - Pág. 99 e seguintes).

Autos físicos migrados ao PJE.

Expedidas novas notificações, não houve êxito.

Determinou-se a intimação das partes para que se manifestassem sobre os efeitos da Lei nº 14.230/2021 no caso em tela, sobretudo prescrição.

O Ministério Público pugnou pela regular tramitação, aventando a irretroatividade da nova lei (id. 51650626), ao passo que o demandado EDUARDO CARNEIRO DE BRITO pugnou fosse reconhecida a prescrição intercorrente (id. 52682673).

Foram juntados avisos re recebimento que parecem estranhos aos autos (id. 57036938).

Afastada a ocorrência da prescrição e impulsionado o feito (id. 59732934).

Informados novos endereços (id. 62663875), mais uma vez, sem êxito.

Expedidos novos mandados de notificações para os endereços fornecidos no id. 67318492, **foi notificado o sócio da empresa MARINGÁ CONSTRUÇÕES LTDA., Sr. Reginaldo Estevam Soares**, conforme id. 70691475.



Decisão de id. 75787918

Expedido edital de citação de EQUILIBRIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. por seus sócios ERCIJANEDE FATIMA BARRETO CHAGAS e CRISTIANO JOSE DASCHAGAS (id. 75852079).

Frustrada nova tentativa de citação pessoal de ARMANDO COSTA DA SILVA (id. 76975552).

EXPEÇA-SE edital de notificação e citação de ARMANDO COSTA DA SILVA, com prazo de 20 dias.

Após, certifique-se o transcurso do prazo e intime-se o Ministério Público, com prazo de 15 dias.

Mamanguape/PB, data e assinatura digitais.

BRUNNA MELGAÇO ALVES

Juíza de Direito

